



PROJETO DE LEI PL./0377.9/2019

Institui e inclui no calendário oficial do Estado o Dia do Parto Prematuro.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado o Dia do Parto Prematuro, a ser celebrado, anualmente, em 17 de novembro.

Art. 2º Neste dia, e na semana em que acontece, poderão ser desenvolvidas ações de modo integrado entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades e instituições da sociedade civil organizada, como forma de contribuir para o problema da prematuridade incluindo, dentre outras ações:

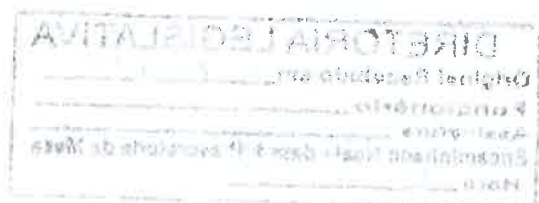
- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia; e
- IV – realização de eventos

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti



Lido no expediente	
952	Sessão de 17/10/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(6)	Trabalho
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa instituir o dia estadual do parto prematuro.

Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, 11,7% de todos os partos realizados no País são prematuros. Esse percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 300 mil nascidos prematuros todos os anos. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para a mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes. Mas é preciso que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade, e não apenas ações isoladas.

Neste contexto, destacamos que no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o dia mundial da prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Europeia por uma iniciativa da Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI), em 2008.

Em várias Assembleias Legislativas, estão tramitando matérias similares a que apresento para análise desta Casa Legislativa.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti